



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.372/83-

Fls. 21
Proc. 1995
[Signature]

LEI Nº 4.616, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

Autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos -
da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 16 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", na qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos ministrados pela instituição de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com intervenção obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos da Prefeitura.

Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos



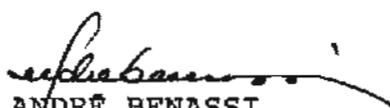
municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora pregados por alunos da instituição de ensino, mantendo-se para tanto os efeitos da legislação vigente e observando-se o prazo inicialmente fixado.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveitamento do estágio.

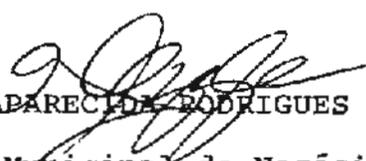
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.642, de 17 de novembro de 1969, e nº 2.059, de 09 de abril de 1974.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos